



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVII — Nº 064

TERÇA-FEIRA, 1º DE JUNHO DE 1982

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 135.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 31 DE MAIO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discurso do Expediente

DEPUTADO FREITAS DINIZ — Comentários ao Decreto n.º 87.095, do Senhor Presidente da República, que amplia a atuação do GETAT — Grupo Executivo das Terras do Araguaia-Tocantins.

1.2.2 — Ofício

Do Relator do Projeto de Lei n.º 11/82-CN, solicitando prorrogação de prazo para apresentação de seu parecer. **Deferido.**

1.2.3 — Comunicações da Presidência

Manutenção, por decurso de prazo, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 23/79 (n.º 1.849/76, na Casa de origem).

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

N.º 56/82-CN (n.º 40/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.923, de 20 de janeiro de 1982, que modifica a legislação que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

N.º 57/82-CN (n.º 41/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.924,

de 20 de janeiro de 1982, que destina ao Comitê Olímpico Brasileiro a renda líquida de um dos concursos de prognósticos esportivos nos anos em que são realizados Jogos Olímpicos ou Jogos Pan-Americanos.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendários para tramitação das matérias

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 136.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 31 DE MAIO DE 1982

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1982-CN, aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.898, de 21 de dezembro de 1981, que prorroga o prazo de vigência de incentivos fiscais previstos na legislação do imposto de renda. **Aprovado.** A promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1982-CN, aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.899, de 21 de dezembro de 1981, que institui taxas relativas a atividades agropecuárias de competência do Ministério da Agricultura, e dá outras providências. **Aprovado.** A promulgação.

2.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 135.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 31 DE MAIO DE 1982

4.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — João Calmon — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Amaral Furlan — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00
 Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Néllo Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Eptácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marçillo — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadeilha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Caril — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Flúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrisio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PMDB; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PMDB; Peixoto Filho — PMDB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PMDB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Dario Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Gerardo Ranault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cicero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azevedo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Roseburgo Romano — PMDB; Sílvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman

— PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Carlos Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Gracisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novais — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Malu' Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Silvio Lopes — PDS; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Espiridião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugoardini — PDS; Jair Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 25 Srs. Senadores e 404 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Freitas Diniz.

O SR. FREITAS DINIZ (PT — MA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, sistematicamente temos denunciado a atuação do Grupo Executivo das Terras do Araguaia e Tocantins, GETAT — organismo subordinado ao Conselho de Segurança Nacional e, como tal, diretamente ao Presidente da República. Temos denunciado a sua atuação naquela área dos vales do Araguaia e Tocantins. Isto porque aquele organismo, ao invés de solucionar o conflito fundiário, assegurando o direito à posse daqueles brasileiros que lá vivem e trabalham, vem regularizando, como tenho afirmado, o roubo daquelas terras públicas. Aquelas terras, por força das Constituições federal e estaduais, são públicas, mas, infelizmente, o Grupo Executivo das terras do Araguaia e Tocantins, ao invés de cumprir os mandamentos legais e constitucionais, vem confirmando a fraude cartorial e providências escusas tomadas pelos Governos estaduais e até pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Como sabem V. Ex.^{as}, hoje o INCRA não tem qualquer interferência na regularização daquelas terras, o que é de competência do Grupo Executivo das Terras do Araguaia-Tocantins. Este, por força de um decreto do Presidente da República, é responsável por todos os projetos de regularização fundiária e também de reforma agrária, que estavam sob a administração do INCRA, no Pará e no Maranhão. Portanto, a jurisdição do GETAT ampliou-se da noite para o dia. Tenho em mãos o decreto baixado pelo Presidente da República no dia 16 de abril de 1982: trata-se do Decreto n.º 87.095. Por este decreto, o Presidente da República amplia a atuação do GETAT e lhe dá novas atribuições. Essas atribuições, no meu entendimento, significam uma intervenção federal nos Estados do Pará e do Maranhão. O decreto está em minhas mãos. Ele, nos arts. 1.º, 2.º e 3.º, deixa clara a ampliação da área de atuação do GETAT naqueles Estados e, no art. 5.º, quando cita as atribuições, amplia a atuação daquele organismo. Senão, vejamos. Diz o art. 5.º:

“Art. 5.º Os trabalhos do GETAT na zona prioritária sob sua jurisdição compreenderão preferencialmente:

a) a regularização da situação dominial dos imóveis localizados na área;

b) o condicionamento do uso da terra à sua função social;

c) a promoção da justa e adequada distribuição da propriedade;

d) o assentamento de agricultores, respeitadas as ocupações caracterizadas por moradia habitual e cultura efetiva; e

e) a recuperação social e econômica da área.”

Até aqui isso era atribuição também do INCRA, por força dos decretos baixados anteriormente pelo Presidente da República, que davam aquela prerrogativa ao INCRA de tratar da reforma agrária naquela região. Mas, aqui, S. Ex.^a dá outras atribuições ao GETAT. O item d, sobre atribuição de colonização, diz:

“O assentamento de agricultores, respeitadas as ocupações caracterizadas por moradia habitual e cultura efetiva.”

O item e:

“A recuperação social e econômica da área.”

Então, dá-lhe atribuições também na parte de colonização e recuperação social e econômica da área. Ora, a recuperação social e econômica da área significa que o GETAT pode tratar de projetos que digam respeito ao desenvolvimento econômico e social daquela região, uma atribuição dos Estados e Municípios, nunca do INCRA; mas, hoje, está no GETAT. Portanto, por este decreto o Governo Federal intervém nos Estados do Maranhão e do Pará de maneira inequívoca. Isso está escrito num decreto publicado no *Diário Oficial*. E, mais, essa intervenção dá-se em toda a área onde o INCRA atuava anteriormente. Hoje, o INCRA não tem mais atuação nem no Maranhão nem no Pará. Por quê? Porque, por força também desse decreto, essas áreas foram repassadas para o GETAT. O INCRA foi simplesmente afastado daqueles projetos de regularização fundiária e reforma agrária, em que atuava, por força do decreto do Presidente da República. Ele não pode mais atuar. Quem está atuando é o GETAT, a partir do dia 16 de abril, por força desse decreto. E mais, o GETAT tem atribuições, hoje, por força dessa determinação do Conselho de Segurança Nacional e do Presidente da República, de atuar no desenvolvimento econômico e social daquela região. Portanto, o Presidente da República decretou a intervenção em extensas áreas do Maranhão e do Pará e ninguém diz absolutamente nada. Nem as autoridades governamentais e municipais se pronunciam. É como se nada tivesse ocorrido.

Não podemos deixar de registrar o nosso protesto e a nossa insatisfação, porque não é possível que se faça uma intervenção federal dessa maneira, sem, inclusive, consultar o Congresso Nacional, porque o Presidente da República não pode decretar intervenção federal sem a prévia aquiescência do Congresso.

Queríamos registrar exatamente o nosso protesto e a nossa insatisfação e alertar o Presidente da República para o fato de que estas são providências perigosas tomadas por parte dele, que tanto fala em abertura, resultando em intervenção federal. Será que ele não sabe disso? Talvez não saiba. Talvez seja tão desprezado o General Figueiredo para assumir a Presidência, que, ao assinar esse decreto, ele assinou exatamente a intervenção federal em extensas áreas maranhenses e paraenses. Ele é passível, inclusive, de crime de responsabilidade. Vou propor ao meu partido essa providência: que ele seja responsabilizado, porque teria de ouvir o Congresso Nacional antes de proceder à intervenção federal naquelas regiões.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

Em 31 de maio de 1982.

Senhor Presidente:

Na qualidade de Relator da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 11, de 1982-CN, que "Institui Programa de Previdência Social aos Estudantes, nas condições que estabelece", em virtude da ausência do Presidente e do Vice-Presidente deste Órgão, solicito a Vossa Excelência a prorrogação por 4 (quatro) dias do prazo concedido a esta Comissão para apresentação do parecer.

Outrossim, esclareço, que o pedido se justifica pela importância da matéria, e que está a me exigir um prazo mais dilatado para elaboração do parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Senador Bernardino Viana, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Esgotou-se no dia 28 de maio corrente o prazo previsto no § 3.º do art. 59 da Constituição, para deliberação do Congresso Nacional sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1979 (n.º 1.849 de 1976, na origem), que estabelece normas sobre a documentação exigida aos candidatos, em concursos públicos, vetado totalmente pelo Senhor Presidente da República.

Nos termos do § 4.º do referido dispositivo constitucional, o veto é considerado mantido.

A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à discussão dos Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 12 e 13, de 1982-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-Leis n.ºs 1.898 e 1.899, de 1981.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais n.ºs 56 e 57, de 1982-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N.º 56, DE 1982 (CN)

(N.º 040/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o texto do Decreto-lei n.º 1.923, de 20 de janeiro de 1982, publicado no *Diário Oficial da União* do dia subsequente, que "modifica a legislação que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS".

Brasília, 1 de fevereiro de 1982. — João Figueiredo.
Exposição de Motivos n.º 3

Em 19 de janeiro de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, criado pela Lei n.º 6.128, de 9 de dezembro de 1974, e regulamentado pelo Decreto n.º 75.508, de 18 de março de 1975, é um dos instrumentos utilizados para proporcionar apoio financeiro a programas e projetos de caráter social, que se enquadrem nas diretrizes e prioridades da estratégia do desenvolvimento social dos Planos Nacionais de Desenvolvimento. E são fontes de recursos do FAS, segundo ainda a sua lei institucional, a Loteria Esportiva Fe-

deral, a Loteria Federal, recursos próprios da Caixa Econômica Federal — CEF, dotações orçamentárias e outros recursos de origem interna e externa; inclusive provenientes de repasses ou financiamentos.

Especificamente em relação às rendas líquidas da Loteria Esportiva Federal e da Loteria Federal, a lei institucional do FAS respeita as destinações estabelecidas na legislação específica de cada uma das loterias, assegurando, assim, a continuidade dos programas em andamento, embora adote um mecanismo que, por sua flexibilidade, se afigura mais adequado para servir aos objetivos governamentais no campo social.

Todavia, duas alterações foram editadas, ab-rogando a legislação específica de cada uma dessas loterias, a saber:

a) a lei institucional do FAS estipula que, pela execução das tarefas pertinentes às duas loterias, inclusive remuneração dos revendedores e despesas operacionais, caberá à CEF a comissão de 20% sobre a renda bruta respectiva, e

b) o Decreto-lei n.º 1.405, de 20 de junho de 1975, dispõe que ficam constituídas, como fonte de recursos FAS, na forma autorizada pelo item IV, do art. 2.º, e para efeito das aplicações previstas no item II, do art. 3.º, da lei institucional do FAS, as seguintes parcelas — 2,5% sobre a renda bruta de cada concurso do prognóstico realizado pela Loteria Esportiva Federal, e 8,125% sobre a renda bruta de cada extração realizada pela Loteria Federal, conforme os planos de sorteio.

Assim, particularmente em relação à distribuição da receita da Loteria Esportiva Federal, dentro das coordenadas legais apontadas, o quadro demonstrativo pode ser assim enunciado:

	%
Fundo de Liquidez da Previdência Social	10,00
Remuneração dos revendedores	9,00
Despesas operacionais	8,30
Comissão líquida da CEF	2,70
FAS, para aplicações previstas no item II, do art. 3.º, da Lei do FAS	2,50
Distribuição de prêmios	31,50
Imposto de Renda	13,50
Ministério da Educação e Cultura — repasses	6,75
Ministério da Educação e Cultura — FAS	6,75
Ministério de Previdência e Assistência Social — repasses	4,50
Ministério de Previdência e Assistência Social — FAS	4,50
	100,00

Desnecessário seria destacar a importância da receita da Loteria Esportiva Federal como fonte de recursos para financiamento das atividades governamentais, principalmente na área social.

Tem-se, no entanto, que reconhecer que tal receita só se viabiliza quando antecedida pelo esforço e pelo trabalho desenvolvidos pelas instituições integrantes do sistema de futebol profissional do país. E, neste caso, nada mais justo que uma parcela da receita auferida pela Loteria Esportiva Federal reverta a essas instituições, como uma forma de estímulo e auxílio à manutenção de suas dispendiosas atividades.

O setor desportivo, embora beneficiado com algumas medidas, não recebeu o tratamento adequado ao atendimento de importantes necessidades básicas, nem a atenção que, por justiça, deve ser dirigida à atividade geradora da receita da Loteria Esportiva Federal.

Neste caso, a principal área daquele setor, constituída pelas Federações Desportivas de Futebol e pelos clubes de futebol profissional, está até o momento, sem receber qualquer benefício direto da receita por eles próprios gerada.

Os clubes, por sua natureza e destinação legal, são os centros onde o desporto é ensinado e praticado, constituindo-se na célula básica de todo o sistema desportivo.

É do conhecimento de todos que os clubes desportivos vêm passando por sérios problemas de ordem financeira ocasionados pelos elevados custos de manutenção, tanto de suas equipes de futebol profissional como dos departamentos de esporte amador. Essas dificuldades são objetivamente traduzidas em dívidas que crescem ininterruptamente, ocasionando, em alguns casos, a descapitalização por alienação do patrimônio e que ameaçam, por vezes, paralisar iniciativas na área do desporto amador, ou simplesmente reduzi-las a níveis insignificantes.

A procura, por essas entidades, de fontes alternativas de receita para a solução dos seus problemas, não produziu os resultados desejados.

O Governo Federal, atento a esses problemas e empenhado em contribuir eficazmente para a correção das referidas distorções, promoveu estudos que indicassem as melhores alternativas de solução.

Através desses estudos, identificou-se o fato de que a Loteria Esportiva Federal é uma das poucas do mundo, e talvez a única, que não concede participação dos Clubes na receita gerada.

A simples correção dessa situação solucionaria não apenas essa injustiça, como ensejaria a possibilidade de amenizar outras dificuldades.

Tendo em vista o exposto e visando a reformular parcialmente a distribuição da receita bruta da Loteria Esportiva Federal — LEF, para o efeito de assegurar aos clubes brasileiros de futebol profissional, filiados à 1.ª Divisão das Federações Estaduais do respectivo desporto, e, através destas, à Confederação Brasileira de Futebol — CBF, e àquelas Federações Estaduais a participação na receita bruta da LEF, temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, com fundamento no art. 55, item II, da Constituição, por via do qual propomos:

a) que a Comissão de 20% atribuída à CEF, no caso da LEF, seja reduzida de 2,7%;

b) que seja revogada a destinação dada pelo art. 2.º e seu inciso I, do Decreto-lei n.º 1.405, de 20 de junho de 1975, à parcela de 2,5% da receita bruta da LEF;

c) que o percentual de 5,2%, resultante da redução e da revogação a que aludem as alíneas “a” e “b”, constitua a participação dos clubes brasileiros de futebol profissional, filiados à 1.ª Divisão das Federações Estaduais do respectivo desporto e, através destas, à CBF, bem como daquelas Federações Estaduais, na receita bruta da LEF.

d) que o Poder Executivo regulamente o Decreto-lei ora apresentado, fixando as normas e critérios para a distribuição dos recursos gerados pela participação, de que trata o artigo anterior, entre os beneficiários instituídos, assim como estabelecendo diretrizes e procedimentos para a utilização, aplicação e investimentos dos recursos distribuídos.

A proposição de que a matéria seja versada em Decreto-lei tem por fundamento o interesse público em que, tão imediatamente quanto possível, o desporto nacional passe a contar com os benefícios resultantes das medidas aqui alvitradas.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito. — Rubem Ludwig.

DECRETO-LEI N.º 1.923, DE 20 DE JANEIRO DE 1982

Modifica a legislação que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O § 1.º do art. 2.º da Lei n.º 6.168, de 9 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º A Caixa Econômica Federal, pela execução das tarefas pertinentes à exploração das loterias esportiva e federal, caberá a comissão de 17,3%, no caso da esportiva, e de 20%, no caso da federal, sobre a renda bruta respectiva.”

Art. 2.º O art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.405, de 20 de junho de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Sem prejuízo da soma dos percentuais assegurados aos Ministérios setoriais contemplados, segundo o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 4.º da Lei n.º 6.168, de 9 de dezembro de 1974, fica constituída, como fonte de recursos do FAS, na forma autorizada pelo item IV do art. 2.º, e para efeito das aplicações previstas no item II, do art. 3.º do mesmo diploma legal, a parcela de 8,125% (oito inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) sobre a renda bruta de cada extração realizada pela Loteria Federal, conforme os planos de sorteio.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, considera-se renda bruta de cada concurso de prognósticos, realizado pela Loteria Esportiva Federal, o valor global das apostas que forem computadas para apuração dos resultados e proclamação dos vencedores.

§ 2.º A renda bruta de cada extração, realizada conforme os planos de sorteio da Loteria Federal, é constituída do valor global dos bilhetes que, integrantes da emissão respectiva, forem efetivamente vendidos, a preço de plano.”

Art. 3.º Aos clubes brasileiros de futebol profissional, filiados à 1.ª Divisão das Federações dos Estados do respectivo desporto e, através destas, à Confederação Brasileira de Futebol — CBF, bem como àquelas Federações, fica assegurada a participação de 5,2%

(cinco inteiros e dois décimos por cento) na receita bruta da Loteria Esportiva Federal — LEF.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará o presente Decreto-lei, fixando as normas e critérios para a distribuição dos recursos gerados pela participação de que trata o artigo anterior, entre os beneficiários instituídos, assim como estabelecendo as diretrizes e procedimentos para utilização, aplicação e investimentos dos recursos distribuídos.

Art. 5.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Rubem Ludwig.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.168, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1974

Cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e dá outras providências.

Art. 2.º Constituem recursos do FAS:

I — A renda líquida das loterias esportiva e federal, na forma da legislação específica em vigor;

II — Recursos destacados para esse fim nos orçamentos operacionais da Caixa Econômica Federal;

III — Recursos de dotações orçamentárias da União, estabelecidas anualmente, em montantes que guardem relação direta com as previsões de distribuição dos prêmios brutos das loterias, no respectivo exercício;

IV — Outros recursos, de origem interna ou externa, inclusive provenientes de repasses ou financiamentos.

§ 1.º A Caixa Econômica Federal, pela execução das tarefas pertinentes à exploração das loterias esportiva e federal, caberá a comissão de 20% (vinte por cento) sobre a renda bruta respectiva.

§ 2.º Do percentual referido no parágrafo anterior, a Caixa Econômica Federal retirará o valor destinado à Comissão de Revendedores e demais despesas com os serviços lotéricos.

Art. 3.º Os recursos do FAS terão a seguinte destinação:

I — Repasses diretos aos Ministérios beneficiados, no caso do inciso I do art. 2.º, obedecido o disposto no art. 4.º e seus parágrafos;

II — aplicações a cargo da Caixa Econômica Federal, obedecidas as diretrizes constantes do artigo 5.º desta Lei.

Art. 4.º Os repasses a que se refere o inciso I do artigo anterior obedecerão ao seguinte escalonamento:

- em 1975, 90% (noventa por cento);
- em 1976, 80% (oitenta por cento);
- em 1977, 70% (setenta por cento);
- em 1978, 60% (sessenta por cento);
- a partir de 1979, 50% (cinquenta por cento).

§ 1.º A distribuição aos Ministérios setoriais contemplados na legislação em vigor será feita pela soma dos percentuais que lhes são presentemente destinados nessa legislação.

§ 2.º Os Ministérios distribuirão os recursos percebidos, segundo as prioridades que estabelecerem para os programas de suas áreas de atuação, revogadas as existentes vinculações por órgãos, fundos ou entidades.

§ 3.º Os recursos progressivamente desvinculados, na forma do disposto no “caput” deste artigo, serão transferidos aos Ministérios da área social, por ato do Presidente da República em consonância com o disposto no artigo 7.º

DECRETO-LEI N.º 1.405, DE 20 DE JUNHO DE 1975

Dispõe sobre recursos destinados ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e dá outras providências.

Art. 2.º Sem prejuízo da soma dos percentuais assegurados aos Ministérios setoriais contemplados, segundo o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 4.º da Lei n.º 6.168, de 9 de dezembro de 1974, ficam constituídas, como fonte de recursos do FAS, na forma autorizada pelo item IV do artigo 2.º, e para o efeito das aplicações previstas no item II do artigo 3.º do mesmo diploma legal, as seguintes parcelas:

I — 2,5% (dois e meio por cento) sobre a renda bruta de cada concurso de prognósticos realizado pela Loteria Esportiva e Federal;

II — 8,125% (oito inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) sobre a renda bruta de cada extração realizada, conforme os planos de sorteio, pela Loteria Federal.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, considera-se renda bruta de cada concurso de prognósticos realizados pela Loteria Esportiva Federal, o valor global das apostas que forem computadas para apuração dos resultados e proclamação dos vencedores.

§ 2.º A renda bruta de cada extração, realizada conforme os planos de sorteio da Loteria Federal, é constituída do valor global dos bilhetes que, integrantes da emissão respectiva, forem efetivamente vendidos, a preço de plano.

MENSAGEM N.º 57, DE 1982 (CN)

(N.º 41/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o texto do Decreto-lei n.º 1.924, de 20 de janeiro de 1982, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que “destina ao Comitê Olímpico Brasileiro a renda líquida de um dos concursos de prognósticos esportivos nos anos em que não são realizados Jogos Olímpicos ou Jogos Pan-Americanos”.

Brasília, 1.º de fevereiro de 1982. — João Figueiredo.

E.M. n.º 004

Em 19 de janeiro de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Decreto-lei estabelecendo que, nos anos em que não se realizarem Jogos Pan-Americanos e Jogos Olímpicos, a receita líquida de um dos concursos de prognósticos da Loteria Esportiva seja destinada a custear as despesas com o preparo e o treinamento dos atletas brasileiros, visando a sua participação nos referidos eventos desportivos.

A matéria está regulada pelo art. 48 da Lei n.º 6.251/75, segundo a qual essa destinação se faz, apenas, nos anos de realização das competições internacionais.

O Comitê Olímpico Brasileiro, órgão responsável pela representação nacional nas competições internacionais, alega dois motivos de grande relevância que, no seu entender, são responsáveis pelos atuais problemas de preparação técnica e participação das equipes olímpicas brasileiras em eventos desportivos de alto nível.

O primeiro, de aspecto financeiro, refere-se aos custos elevados não só relativos ao preparo, como à participação das delegações brasileiras aos Jogos Pan-Americanos e Jogos Olímpicos.

O segundo, de caráter eminentemente técnico, prende-se ao esforço, sempre crescente, que é preciso realizar para diminuir o hiato, existente ainda, entre o Brasil e os países que dominam tecnologia desportiva mais avançada.

Esses dois motivos, Senhor Presidente, trazem intrínseca a necessidade de ser iniciada uma preparação permanente dos nossos atletas confirmados e paralelamente, que não nos descuidemos da busca e treinamento de novos valores para renovação da representatividade brasileira.

Com base nesse esforço comum e contínuo a ser desenvolvido sobre as elites desportivas do país e sobre os valores que, em prazo mais ou menos curto, possam a vir integrá-las, e que emerge a proposta em tela.

Busca, a presente medida, através do respaldo da Lei, garantir o início de um programa de trabalho, com suporte financeiro adequado de forma a assegurar a execução de planos de ação com duração plurianual.

Para corrigir as deficiências atuais e considerando que a garantia dos recursos não pode ser oferecida através dos orçamentos anuais, resta, como alternativa viável, fixar a concessão de um teste anual da Loteria Esportiva Federal para preparação e participação de delegações brasileiras aos Jogos Olímpicos e Jogos Pan-Americanos, ao invés de continuar a fazê-lo apenas nos anos de realização daqueles eventos.

Essa medida, se adotada, produzirá efeitos extremamente relevantes que conduzirão à obtenção, por parte de atletas e equipes brasileiras, de resultados mais significativos para o esporte nacional e mais ajustados ao atual nível de desenvolvimento sócio-econômico do país.

A proposição de que a matéria seja versada em Decreto-lei tem por fundamento o interesse público em que, tão imediatamente quanto possível, o desporto nacional passe a contar com os benefícios resultantes da medida aqui alvitrada.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Rubem Ludwig.

DECRETO-LEI N.º 1.924, DE 20 DE JANEIRO DE 1982

Destina ao Comitê Olímpico Brasileiro a renda líquida de um dos concursos de prognósticos esportivos nos anos em que não são realizados Jogos Olímpicos ou Jogos Pan-Americanos.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A renda líquida total de um dos concursos de prognósticos esportivos promovidos com base no Decreto-lei n.º 594, de 27 de maio de 1969, destinar-se-á, também, nos anos em que não se realizarem Jogos Olímpicos ou Jogos Pan-Americanos, ao Comitê Olímpico Brasileiro, para custear as despesas com o preparo e treinamento dos atletas brasileiros visando à participação nos referidos eventos desportivos.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se renda líquida total a resultante da arrecadação do concurso, deduzidas as parcelas destinadas à Caixa Econômica Federal e ao pagamento dos prêmios e do imposto de renda.

Art. 2.º A data da realização, em cada ano, do concurso de que trata o art. 1.º será fixada pelo Conselho Nacional de Desportos dentre as dos testes programados.

Art. 3.º Os recursos destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro pelo presente Decreto-lei serão utilizados de acordo com o plano de aplicação a ser aprovado, previamente, pelo órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, observadas, obrigatoriamente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desportos.

Parágrafo único. O saldo, em cada exercício financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte, de acordo com o plano de aplicação igualmente aprovado pelo referido Ministério.

Art. 4.º Nos anos em que não se realizarem Jogos Olímpicos ou Pan-Americanos, o Comitê Olímpico Brasileiro destinará até 40% (quarenta por cento) dos recursos provenientes deste Decreto-lei à aquisição de imóveis, equipamentos e implantação, instalação e manutenção de seu Centro Olímpico de Treinamento, de acordo com normas a serem por ele elaboradas, e aprovadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 1.º Nos anos de realização dos Jogos Olímpicos ou Jogos Pan-Americanos o Comitê Olímpico Brasileiro poderá aplicar o saldo dos recursos que lhe são destinados pelo art. 48 da Lei n.º 6.251, de 8 de outubro de 1975, na manutenção do Centro a que se refere o presente artigo.

§ 2.º Decorridos quatro anos da vigência deste Decreto-lei, se não for implantado o Centro Olímpico de Treinamento, o Comitê Olímpico Brasileiro receberá apenas 60% (sessenta por cento) da renda líquida de que trata o art. 1.º, até que o referido Centro seja implantado.

Art. 5.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, mantido o disposto no art. 48 da Lei n.º 6.251, de 8 de outubro de 1975, e revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Rubem Ludwig.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.251, DE 8 DE OUTUBRO DE 1975

Institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências.

Art. 48. Nos anos de realização de Jogos Olímpicos, de Jogos Pan-Americanos e do Campeonato Mundial de Futebol, a Loteria Esportiva realizará, em determinado dia um concurso de prognósticos, cuja renda líquida total será destinada ao atendimento do preparo e à participação das delegações brasileiras nos referidos eventos desportivos.

DECRETO-LEI N.º 594, DE 27 DE MAIO DE 1969

Institui a Loteria Esportiva Federal, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

MENSAGEM N.º 56, DE 1982

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jutahy Magalhães, Passos Pôrto, João Lúcio, Almir Pinto, Jorge Kalume, João Calmon e os Srs. Deputados Alérico Cordeiro, José Penedo, Humberto Souto, Ubaldo Barém, José Torres e Brasília Calado.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Alberto Silva, Gastão Müller, Affonso Camargo, Henrique San-

tillo, Mendes Canale e os Srs. Deputados Nabor Júnior, Antônio Moraes, Carlos Bezerra, Francisco de Castro e Lúcio Cioni.

MENSAGEM N.º 57, DE 1982

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Moacyr Dalla, Aderbal Jurema, Jutahy Magalhães, Bernardino Viana, João Lúcio, Passos Pôrto e os Srs. Deputados José Fernandes, Adauto Bezerra, Antônio Gomes, Antônio Morimoto, Waldmir Belinati e Telêmaco Pompei.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Saldanha Derzi, Evelásio Vieira, Dirceu Cardoso, Agenor Maria, Mauro Benevides e os Srs. Deputados Caio Pompeu, Edson Vidigal, Ernesto de Marco, Luiz Baptista e Tidei de Lima.

ATA DA 136.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 31 DE MAIO DE 1982

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — João Calmon — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — José Fragelli — José Richa — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Hugo Napoleão — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcillo — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leonor Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O parecer da Comissão Mista deverá ser apresentado até o dia 21 de junho próximo e concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 30 de agosto vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 14 minutos.)

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Flúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odolfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldino Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Pechanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PMDB; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PMDB; Peixoto Filho — PMDB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PMDB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB;

Fued Dib — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sílvia Abreu Júnior — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Calo Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Sílvia Lopes — PDS; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Calado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Gúldo Arantes — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schimidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kfuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cloni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Arterir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Espiridião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Chechnel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza —

PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 34 Srs. Senadores e 404 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à discussão das Propostas de Emenda à Constituição n.º 3, de 1982, que acrescenta parágrafo ao artigo 153 da Constituição Federal; e 4, de 1982, que dispõe sobre inelegibilidade por parentesco.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1982-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 24, de 1982-CN, vencido o Senhor Deputado Iranildo Pereira), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.898, de 21 de dezembro de 1981, que prorroga o prazo de vigência de incentivos fiscais previstos na legislação do imposto de renda.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1982-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 26, de 1982-CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.899, de 21 de dezembro de 1981, que institui taxas relativas a atividades agropecuárias de competência do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Congressistas desejando fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Os projetos de decreto legislativo que acabam de ser aprovados pelas duas Casas do Congresso Nacional, dispensada a redação final, nos termos regimentais, vão à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)